



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 003/2026 - Reestruturação do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 003/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO.

A proposição visa adequar a estrutura administrativa da Casa Legislativa às necessidades institucionais, fundamentando-se no art. 21, inciso VII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2025). O projeto define a estrutura organizacional, os cargos, quantitativos, remunerações e atribuições, além de revogar a Resolução nº 003/2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A iniciativa do projeto cabe à Mesa Diretora, conforme preceitua o art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso. A matéria é de competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e funcionamento, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo (Art. 2º e Art. 51, IV, da Constituição Federal).

2. Natureza dos Cargos em Comissão (Art. 37, V, CF)

O Art. 2º do projeto reproduz corretamente o comando constitucional de que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**
UNINDO FORÇAS, CRIANDO SOLUÇÕES.

chefia e assessoramento.

3. Nepotismo e Súmula Vinculante nº 13

O Art. 6º do projeto prevê expressamente a observância da Súmula Vinculante nº 13 do STF, o que é positivo e garante a segurança jurídica quanto às nomeações.

4. Remuneração e Impacto Financeiro

As remunerações fixadas no Anexo I devem observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a disponibilidade orçamentária. O projeto menciona na justificativa que a criação de novos cargos (como o de Assessor Administrativo) não implica ampliação desarrazoada, mantendo o equilíbrio fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

1. Pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE formal do Projeto de Resolução nº 003/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

JESSYKA

MOURA

FIGUEIREDO:

03254299108

Assinado de forma digital por
JESSYKA MOURA
FIGUEIREDO:03254299108
Dados: 2026.01.21 14:52:49 -03'00'

Pedro Afonso/TO, 21 de janeiro de 2026.

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

Assessora Jurídica das Comissões

OAB/TO 8.575